

ofensa à norma jurídica pressupõe a violação à literalidade do dispositivo legal, de forma manifesta, o que não se caracteriza quando a decisão foi proferida com base no conjunto probatório, com interpretação razoável da norma.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária **Telepresencial** da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, julgou-a **IMPROCEDENTE**. Custas processuais, pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por maioria de votos, isentou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, vencidos os Exmos. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson e Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, que acolham a suspensão da exigibilidade.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

**Processo Nº AR-0010333-70.2021.5.03.0000**

Relator	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
AUTOR	VITOR GARCIA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO	BRUNA SALLES CARNEIRO(OAB: 185245/MG)
ADVOGADO	MAELLE ANTUNES PEREIRA LIMA(OAB: 169751/MG)
ADVOGADO	ADRIANA LETÍCIA SARAIVA LAMOUNIER RODRIGUES(OAB: 132977/MG)
ADVOGADO	MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT(OAB: 119063/MG)
ADVOGADO	JOSE CALDEIRA BRANT NETO(OAB: 27470/MG)
RÉU	HORIZONTES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MOURAO DE AZEVEDO(OAB: 105121/MG)
RÉU	INSTITUTO INHOTIM
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- HORIZONTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**PROCESSO nº 0010333-70.2021.5.03.0000 (AR)**

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA. ART. 966, V, DO CPC.** Na formação do convencimento do Colegiado acerca da adoção do regime de dedicação exclusiva do advogado foram consideradas as provas produzidas nos autos para a manutenção da sentença. A desconstituição do julgado por ofensa à norma jurídica pressupõe a violação à literalidade do dispositivo legal, de forma manifesta, o que não se caracteriza quando a decisão foi proferida com base no conjunto probatório, com interpretação razoável da norma.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária **Telepresencial** da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, julgou-a **IMPROCEDENTE**. Custas processuais, pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por maioria de votos, isentou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, vencidos os Exmos. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson e Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, que acolham a suspensão da exigibilidade.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

**Ata**

**Publicação ATA No. 11/2021 - 2ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 11/2021 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 139, de 07.04.2020 do TRT 3ª Região. Sessão Virtual: dias 25, 26 e 29.11.2021 iniciada às 00h00 do dia 25 de novembro de 2021 e encerrada às 23h59min do dia 29 de novembro de 2021. Sessão Telepresencial: dia 02.12.2021 pelo sistema de videoconferência, com início às 14h (quatorze horas) e término às 14h20 (catorze horas e vinte minutos).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no Art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta (Presidente), Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taisa Maria Macena de Lima, Luis Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu

Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira e Antônio Neves de Freitas; Juizes Convocados Sabrina de Faria Froes Leão e Vitor Salino de Moura Eça.

Férias: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (substituindo-o a Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão).

Afastamento: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso (substituindo-a o Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça), no período de 18.11 a 17.12.21, em face da transição para cargo de direção deste Eg. Regional art. 49, caput e § 1º do R.I.

Vinculados: Exmos. Juizes Márcio José Zebende (substituiu o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, em férias, no período de 30.10 a 28.11.2021) e Maria Cristina Diniz Caixeta (substituiu a Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, em férias, no período de 13.10 a 22.11.2021, a qual passou a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I deste Eg. Regional).

O Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas declarou seu impedimento para o julgamento do processo nº AR 0010877-58.2021.5.03.0000.

Ausência justificada, em Sessão Telepresencial: Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos.

Participação do Ministério Público do Trabalho Procurador Eduardo Maia Botelho.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Atingida a hora aprazada e havendo quorum legal, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais, cumprimentou todos os presentes, declarou aberta a Sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 10/2021, aprovada por unanimidade, ressaltando que o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage absteve-se de aprová-la, em virtude de encontrar-se em férias na data realização da Sessão realizada no mês novembro.

Eleito Presidente da 2ª SDI, por aclamação, o Exmo Desembargador Emerson José Alves Lage, para o próximo biênio 2022/2023.

Resultado dos proclamados:

Sessão Virtual:

AR 0010065-16.2021.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010186-78.2020.5.03.0000 :	Procedente
AR 0010406-42.2021.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010439-32.2021.5.03.0000:	Procedente
AR 0011101-30.2020.5.03.0000:	Improcedente
AgR 0011180-09.2020.5.03.0000:	Negou provimento ao recurso

Extrapauta:

ED 0011436-49.2020.5.03.0000:	Negou-lhes provimento
ED 0011944-92.2020.5.03.0000:	Negou-lhes provimento
ED 0011987-29.2020.5.03.0000:	Deu-lhes provimento
ED 0012016-79.2020.5.03.0000:	Deu-lhes provimento

ED 0012504-34.2020.5.03.0000: Deu-lhes provimento

Sessão Telepresencial:

AR 0010569-22.2021.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010665-71.2020.5.03.0000:	Procedente, em parte
AR 0010789-20.2021.5.03.0000:	Improcedente
AR 0010877-58.2021.5.03.0000:	Improcedente
AgR 0010952-34.2020.5.03.0000:	Deu provimento ao recurso
AgR 0011465-02.2020.5.03.0000:	Deu provimento ao recurso
AgR 0011589-82.2020.5.03.0000:	Negou provimento ao recurso
AR 0011882-52.2020.5.03.0000:	Improcedente
AgR 0012122-41.2020.5.03.0000:	Deu provimento ao recurso
AgR 0012249-13.2019.5.03.0000:	Negou provimento ao recurso
AR 0012306-94.2020.5.03.0000:	Improcedente

Sustentações orais: Dr. Marcelo Lopes da Silva, pela Autora: processo nº AR 0010877-58.2021.5.03.0000; Dra. Graziela Fernandes das Neves, pela Agravante: processo nº AgR 0012249-13.2019.5.03.0000 e Dr. Caio Almeida Vieira de Mello, pelo Autor: processo nº AR 0012306-94.2020.5.03.0000.

Assistiram aoS julgamento: Dr. Juliano Copello de Souza, pela Ré: processo nº AR 0010569-22.2021.5.03.0000; Dr. Vinicius Costa Dias, pela Agravante: processo nº AgR 0010952-34.2020.5.03.0000; Dra. Graziela Fernandes das Neves, pela Agravante: processo nº AgR 0012122-41.2020.5.03.0000 e Dr. Guilherme Oliveira Cruz, pelo Réu: processo nº AR 0012306-94.2020.5.03.0000.

Registros

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente) agradeceu aos iminentes pares, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores, pelo competente trabalho realizado com compromisso em prol da Instituição, bem como pela serenidade reinante nas sessões, sem descuido da necessária e profícua combatividade na defesa dos pontos de vista adotados e mormente dos direitos defendidos. Desejou a todos um Natal de luz, de paz e que o ano de 2022, seja mais alvissareiro e eficaz no combate à Covid 19 e demais inimigos da saúde.

Na oportunidade, a eminente Presidente ressaltou, ainda, que o Plenário do Senado Federal aprovou, nesta última terça-feira, 30 de novembro, a indicação do Ministro Luiz Felipe Vieira de Melo Filho Vice Presidente do TST, para compor o CNJ. Destacou a sua atuação no cenário nacional na Suprema Corte Trabalhista. Parabenizou-o, na certeza de que ele fará uma gestão diferenciada em prol do Direito e, especialmente, da Justiça do Trabalho.

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage registrou votos de agradecimentos a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, pela sua louvável atuação na Presidência, marcada notadamente pela paciência e disponibilidade durante o último biênio. Em seguida, cumprimentou o Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo, eleito Presidente da OAB/MG, no último sábado, bem como o Dr. Gustavo Chalfu, igualmente eleito Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais.

O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho cumprimentou a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela sua brilhante atuação durante os últimos dois anos na

Presidência desta douta 2ª SDI, destacando a sua lhanza no trato para com todos.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juizes convocados, presentes em Sessão, bem como os representantes do d. Ministério Público do Trabalho, Procurador Eduardo Maia Botelho, e da OAB/MG, Dr. Guilherme Oliveira Cruz.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, a Exma. Desembargadora Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

DENISE ALVES HORTA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO  
ESPECIALIZADA  
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato  
Secretária das Seções Especializadas  
TRT 3a. Região  
??

??

??

??

1

### Decisão Monocrática

**Processo Nº AR-0011422-65.2020.5.03.0000**

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
AUTOR	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
RÉU	SIND TRAB IND CONST E IMOB ITUIUTABA S VIT CAPINÓPOLIS
ADVOGADO	ROBERTA ROUSIE FREITAS LOPES(OAB: 117605/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA(OAB: 55446/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CELMINAS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CEMIG DISTRIBUICAO S.A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência de id 73f8d0a ao autor(a):

"Vistos, etc.

A autora, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, apresentou manifestação de Id 49781e7 pretendendo, novamente, conforme razões que aduz, a suspensão da execução da decisão rescindenda, processo nº 0000104-37.2013.5.03.0063, bem como das ações de cumprimento de sentença derivadas (total de 22 ações).

Argumenta, para tanto, que é iminente a homologação do cálculo referente à multa aplicada na ação que se busca rescindir, bem como se mostra temerária a continuidade das ações de cumprimento de sentença derivadas, podendo-lhe causar prejuízos e danos irreparáveis.

Pois bem.

Pela decisão de Id 85c79d6, proferida em 23 de julho de 2020, pelo Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça, em substituição a esta Desembargadora Relatora, foi indeferida, naquela oportunidade, o pedido de tutela provisória de suspensão da execução da decisão rescindenda, sob o fundamento de que a autora "... *não demonstra que o processo que se busca a desconstituição encontra-se em fase de execução avançada, de modo que, não se verifica, de imediato, dano irreparável ou de impossível reparação, como sustentado, até porque, não junta aos autos documentos hábeis a demonstrar a expropriação patrimonial iminente*".

Ficou ali consignado, ainda, que a qualquer tempo, "... *ao constatar a imprescindibilidade da medida de urgência, poderá conceder a tutela pretendida e suspender a execução da decisão rescindenda*". Com efeito, considerando que a presente ação rescisória encontra-se sobrestada em razão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Tema nº 9 (IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000), conforme certidão e despacho de Id 05a10d0 e Id c13770f, bem como considerando que a execução dos autos que se busca a desconstituição encontra-se em fase avançada e que dela derivou a interposição de várias ações de cumprimento (conforme relatório de Id 44349e2), defiroo pedido de tutela provisória para, *ad cautelam*, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 0000104-37.2013.5.03.0063, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, bem como de todas as ações de cumprimento de sentença derivadas desta, relacionadas no Id 44349e2, até julgamento final desta ação rescisória, uma vez que encontram-se presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão ao d. Juízo onde se processa a execução, para os fins de direito.

Após, retornem-me os autos, para serem sobrestados, nos termos do despacho de Id c13770f.

P. e l.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de fevereiro de 2022.